



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2025
Seleção de Organização da Sociedade Civil para Celebração de Termo de Fomento

O Poder Executivo Municipal de Alegrete, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JESSE TRINDADE DOS SANTOS, em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 499/2016, e Leis Municipais nº 6901/2025 e nº 5.181/2013 torna público o presente Edital de Chamamento Público, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, para celebração de parcerias na modalidade Termo de Fomento. As parcerias serão firmadas em regime de mútua cooperação, com a finalidade de executar serviços, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso e com as políticas públicas setoriais correlatas. O financiamento dar-se-á com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), observadas as diretrizes do Plano Anual de Aplicação, os limites orçamentários e as disposições legais e regulamentares pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso, de acordo com o que preconiza o Estatuto do Idoso na Lei 10.741/ 2003 e as Leis Municipais nº 5.180/2013 e nº 5.181/2013.

1.2. Objetivos específicos da parceria

- a) Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso e a política municipal;
- b) Implementar, ampliar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- c) Promover serviços, programas, projetos e benefício socioassistencial inseridos na política pública de Assistências social, que atendam a pessoa idosa, desde que inscritos no CMPI.

2. DAS NORMAS DE REGÊNCIA

2.1. Este Edital e as parcerias selecionadas devem observar as seguintes bases legais e referenciais normativos:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- b) Lei Federal nº 10.741/2003, dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências
- c) Lei F e d e r a l nº 13.019/ 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução d
- d) finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento com organizações da sociedade civil; institui o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.
- e) Decreto Municipal nº 499/2016, regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.
- f) Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025, reestrutura a política do Conselho Municipal da Pessoa Idosa ,dá outras providências e revoga a Lei Municipal nº2.866/98,e suas alterações posteriores;



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



- g) Lei Municipal nº 5.181, de 02 de setembro de 2013, cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências;
- h) Lei nº Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências
- i) Política Nacional de Assistência Social – PNAS novembro de 2005;
- j) Resolução CNAS nº 109/2009, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- k) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOB-RH/SUAS, Brasília: 2011;
- l) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004.
- m) O edital será elaborado pela Comissão do Edital, Resolução CMPI nº 007/2025, Decreto Municipal nº 352 de 28 de julho 2025

3. DO TIPO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

3.1. Os planos de trabalho terão por objeto o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados para o atendimento direto de idosos em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e de convivência comunitária. Atendimento direto: realizados por instituições que executam serviços, programas, projetos e benefício socioassistencial, diretamente com idosos e suas famílias, nos seguintes Eixos:

I. Eixo: Proteção Social Básica

- a) Promover ações complementares voltadas ao fortalecimento da Proteção Social Básica da pessoa idosa, abrangendo atividades de caráter preventivo, de convivência familiar e comunitária, que favoreçam a inclusão social, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida.
- b) Desenvolver iniciativas de apoio domiciliar de baixa complexidade, destinadas a idosos em situação de vulnerabilidade, que necessitam de acompanhamento socioassistencial, orientação, estímulo à participação comunitária e prevenção de situações de isolamento ou fragilização de vínculos.
- c) Ampliar e qualificar projetos de convivência intergeracional, oficinas socioeducativas, atividades culturais, esportivas, de lazer e outras que reforcem a integração comunitária e o protagonismo social da pessoa idosa.

II. Eixo: Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

- a) Promover ações complementares voltadas à Proteção Social Especial, contemplando serviços de média e alta complexidade destinados a idosos em situação de risco pessoal e social, tais como abandono, negligência, violência física, psicológica, financeira ou institucional.
- b) Apoiar o desenvolvimento e aprimoramento de serviços especializados de acolhimento institucional ou em domicílio, atendimento em ILPIs, serviços de proteção social especial domiciliar e de reabilitação, sempre observadas as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
- c) Estimular projetos que integrem atendimento multiprofissional e interdisciplinar, visando a proteção integral, a garantia de direitos, a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, bem como a promoção da dignidade da pessoa idosa.

3.2. A execução das parcerias em qualquer um dos Eixos deverá observar as normas aplicáveis à natureza da ação proposta, respeitando a legislação setorial correspondente: saúde, cultura, esporte, educação, habitação e as demais, bem como as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa.

3.2.1. Quando se tratar de projetos no âmbito da Política de Assistência Social, deverão ser observadas, obrigatoriamente, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e as regulamentações do SUAS e, caso possua sede em outro Município deverá providenciar, durante a execução da parceria, a inscrição do serviço no Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



Assistência Social de Alegrete, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 14/2014.

4. DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MÉTODO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Valor total disponível: R\$ 790.575,66 (setecentos e noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

4.2. Dotação orçamentária: Fundo Municipal do Idoso – 082411045/2.043.000.

4.3. Distribuição prevista:

4.3.1. Até 06 (seis) projetos no Eixo II – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no valor de até R\$ 92.233,82 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) cada.

4.3.2. Até 04 (quatro) projetos no Eixo I – Proteção Social Básica, no valor de até R\$ 59.293,17 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos) cada.

4.3.3. Cada OSC poderá inscrever até 02 (dois) projetos e, no máximo, 02 (dois) poderão ser contemplados.

4.4. A liberação geral dos recursos do FMI seguirá rigorosamente a lista de classificação publicada no site oficial do Município.

4.5. Os recursos financeiros serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas da parceria e observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.6. É recomendável a leitura integral da legislação aplicável, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar desconhecimento para fins de descumprimento ou de exclusão de responsabilidade.

4.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a satisfação do objeto, podendo abranger despesas de custeio e de investimento, desde que previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, conforme art. 46 da Lei nº 13.019/2014. São admitidas, dentre outras, as seguintes despesas:

- a. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho e a ela ligada diretamente, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas- conforme o Art.46, I, da Lei Federal 13019/2014 e desde o ato seja previsto no estatuto da OSC;
- b. despesas com contador;
- c. contratação de Microempreendedor Individual (MEI), desde que vinculada diretamente à execução do objeto da parceria.

4.7.1. É vedado:

- a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.8. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive receitas de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal do Idoso no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

4.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativa.

4.10. Caso haja saldo de recursos disponíveis em razão de projetos não aprovados, desistência de



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



proponentes, execução parcial ou outras hipóteses de não utilização integral do valor destinado ao presente Chamamento Público, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderá deliberar pelo:

I. remanejamento proporcional entre os projetos aprovados; ou

II. abertura de nova seleção específica.

Parágrafo único. A deliberação deverá observar as diretrizes do Plano de Aplicação Anual do FMI e a legislação vigente.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. Além das atribuições específicas previstas na Lei nº 13.019/2014, constituem responsabilidades do Município:

I. Fornecer e colocar à disposição da Organização todas as informações necessárias à execução da parceria;

II. Repassar os recursos financeiros à Organização, no prazo previsto no Termo de Fomento, conforme cronograma de desembolso, em até 30 (trinta) dias após a formalização (publicação), nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014;

III. Avaliar e monitorar a parceria, por meio do Gestor designado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMPI e de demais agentes públicos, notificando a Organização para sanar inconsistências, sempre que necessário, e emitindo os respectivos relatórios;

IV. Analisar e decidir sobre a prestação de contas apresentada pela Organização;

V. Indicar formalmente o Gestor da Parceria;

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela Organização;

VII. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades no uso dos recursos públicos ou outras impropriedades técnicas ou legais, fixando o prazo previsto em lei para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

VIII. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, exclusivamente para assegurar a continuidade de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas pactuadas, conforme art. 62, I, da Lei nº 13.019/2014;

IX. Assumir a execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que já tiver sido executado pela Organização, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

X. Reter a liberação de recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriores ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou órgãos de controle, comunicando o fato à OSC e fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

XI. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos por culpa da Administração Pública, limitada a prorrogação ao período exato do atraso, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

XII. Divulgar, em dados abertos e acessíveis, todas as informações referentes às parcerias celebradas, mantendo em seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria e respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

XIII. Instituir plataforma eletrônica e manuais de prestação de contas, nos termos dos arts. 63, §1º, e 65 da Lei nº 13.019/2014;

XIV. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, podendo

Rua Demétrio Ribeiro N° 57 fundos/Centro CEP – 97542-200

(55) 3120 – 1018 cmi.aleg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



reorientar ações para evitar a descontinuidade das metas pactuadas;

XV. Aplicar as sanções previstas em lei, adotar medidas administrativas para exigir a restituição de recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, em articulação com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando for o caso;

XVI. Cumprir demais responsabilidades previstas na Lei nº 13.019/2014, em regulamentos aplicáveis e no Termo de Fomento firmado.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. São responsabilidades da Organização, além das próprias do serviço previstas no Termo de Fomento:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução da parceria, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. responder aos pedidos de informações da Administração Pública e dos órgãos de fiscalização internos e externos;
- IV. realizar reuniões sistemáticas com a Administração Pública para avaliação e monitoramento da parceria;
- V. manter a regularidade jurídica, fiscal e tributária durante toda a vigência da parceria;
- VI. possuir a mesma capacidade técnica e operacional quando da seleção, durante todo o período de vigência da parceria.
- VII. manter e movimentar os recursos financeiros da parceria em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VIII. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- IX. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº Federal 13.019/2014;
- X. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XI. garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;
- XII. prestar contas da parceria, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Edital;
- XIII. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos do fundo municipal do idoso;
- XIV. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer ou em caso de roubo fazer ocorrência policial;
- XV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- XVI. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº Federal 13.019, de 2014;
- XVII. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XVIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Rua Demétrio Ribeiro N° 57 fundos/Centro CEP – 97542-200

(55) 3120 – 1018 cmi.aleg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



- XIX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- XX. garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;
- XXI. permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pelo gestor e pelos demais agentes públicos envolvidos com a avaliação da comissão ;
- XXII. fornecer sempre que solicitado pela Administração Pública, os comprovantes do cumprimento das obrigações com a Previdência e com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais que integram a equipe do Plano de Trabalho;
- XXIII. indicar representante da Organização responsável pela interlocução com a Administração Pública;
- XXIV. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XXV. manter registros, arquivos e controles contábeis da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XXVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XXVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXX. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXXI. outras responsabilidades previstas na Lei nº 13.019/2014, regulamentos e no Termo de Fomento;

7. DOS CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO

7.1. Critérios de participação:

- a) Organizações da Sociedade Civil - OSC, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, no mínimo 2 (dois) anos constituída e atuante.
- b) Estar em conformidade com os regramentos da Lei Federal nº 13019/2014 e decreto Municipal nº 499/2016.
- c) A OSC deverá estar regularmente constituída ou, se estrangeira autorizada a funcionar no território nacional;
- d) Cumprir todos os itens previstos para compor a celebração no Anexo I;
- e) Estar cadastrado no Conselho Municipal da Pessoa Idosa

7.1.1. É vedada a participação de Organização que :

- a) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

Rua Demétrio Ribeiro N° 57 fundos/Centro CEP – 97542-200

(55) 3120 – 1018 cmi.aleg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



- I. sanado a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- IV. Não estar cadastrado no Conselho Municipal da Pessoa Idosa

7.2. Critérios técnicos de avaliação:

- a) Adequação ao objeto do edital. (Verificação da aderência da proposta às diretrizes do edital, Plano Municipal da Pessoa Idosa);
- b) Capacidade Técnica e Operacional da OSC (Avaliação da estrutura, equipe, experiência prévia e rede de parceiros);
- c) Metodologia, cronograma e Indicadores de Monitoramento (Metas mensuráveis- nº de idosos atendidos, nº de oficinas realizadas etc, cronograma factível, indicadores definidos - quantitativos e qualitativos);
- d) Estimativa do impacto do projeto na comunidade e abrangência da atuação;
- f) Potencial de continuidade, bens/melhorias permanecerão após o término da parceria;
- g) Comprovação de experiência prévia na área de políticas do idoso.

7.3. Em caso de empate na avaliação dos projetos, serão considerados os seguintes critérios, pela ordem:

- a) Maior nota em Relevância e Impacto Social;
- b) Maior nota em Metodologia e Estratégia de Sustentabilidade;
- c) Maior nota em Coerência e Intencionalidade da Proposta.

8. DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

8.1. Serão desclassificados projetos que:

- a) Estejam em desconformidade com o objeto do Edital;
- b) Que não atendam algum item do Anexo I
- c) Que não se encaixem nos eixos previsto.
- h) Não estar em conformidade com os regimentos da Lei Federal nº 13019/2014 e decreto Municipal nº 499/2016.
- i) Propostos por instituição não cadastrada no Conselho Municipal do Idoso.

8.2. É vedada a utilização de recursos do Fundo para:

- a) Transferência sem deliberação do CMPI
- b) Instituições públicas ou privadas com fins lucrativos ou autarquias em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal e consórcios).

9. LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Organizações interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar no prazo previsto neste Edital, envelopes distintos, um, contendo, respectivamente, o Plano de Trabalho (Anexo II) e todas declarações listadas no checklist de celebração, modelos no link <https://www.alegrete.rs.gov.br/arquivos/lista/41461/anexo-i-checklist-lista-de-documentos-necessarios>.

9.1.2 Toda e qualquer alteração no cronograma, no plano de aplicação financeira ou nas metas estabelecidas deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo Conselho Municipal do Idoso e pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da Parceria, nos termos da legislação vigente.

9.2. Cada OSC poderá apresentar até 2 projetos para cada parceria que desejam concorrer, conforme

Rua Demétrio Ribeiro N° 57 fundos/ Centro CEP: 97542-200
(55) 3120 – 1018 cmi.aleg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



o seu objeto estatutário e a sua capacidade técnica e operacional e experiência prévia salientando que poderá ser escolhido aos de maior pontuação.

9.3. Local: Os envelopes deverão ser protocolados, até o prazo final previsto no cronograma, na Sala dos Conselhos Rua Demétrio Ribeiro, nº 57, fundos, horário de funcionamento das 08:00 às 13:00.

9.4. Forma: Os documentos referidos neste Edital deverão ser entregues, em envelopes distintos e lacrados, sendo todas as folhas do Plano de Trabalho em papel timbrado da OSC, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Organização.

9.5. Conteúdo dos envelopes:

9.5.1. O Envelope deverá conter;

- a. Checklist de documentação completo, Anexo I, modelos de declarações no link: <https://www.alegrete.rs.gov.br/arquivos/lista/41461/anexo-i-checklist-lista-de-documentos-necessarios>;
- b. Identificado com o seguinte quadro:

NOME DO PROJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
ENVELOPE– PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço da OSC:
CNPJ/MF da OSC:
Nome do representante legal da OSC:
E-mail da OSC para intimação dos atos:
Telefone da OSC para contato:
Proposta () 01º () 02º () 03º

c. O Plano de Trabalho, Anexo II;

d. Modelo de Identificação Anexo III

Rua Demétrio Ribeiro Nº 57 fundos/Centro CEP – 97542-200
(55) 3120 – 1018 cmi.aleg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



e. Ofício de proposta/entrega;

f. Ficha de Inscrição (Anexo V);

Parágrafo único. Deverá ser entregue em envelope individual e completo para cada proposta.

9.6. Autenticidade Dos Documentos:

9.6.1. As declarações deverão ser entregues em vias originais, assinadas pelos respectivos signatários;

9.6.2. No ato da entrega dos envelopes, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento após a conferência que deverá ser por funcionário público designado os envelopes devem estar devidamente lacrados, ficando condicionada à efetiva análise, pela Comissão de seleção, no prazo previsto neste instrumento convocatório para a abertura dos envelopes.

9.6.3. As cópias poderão ser autenticadas pelo Conselho no ato do protocolo, mediante apresentação dos originais ou publicação em Órgão de imprensa oficial.

9.6.4. Eventuais documentos apresentados na via original não serão devolvidos.

9.6.5. Os Anexos deste Edital devem ser apresentados na via original e assinados, pelo representante legal da Organização, quando assim exigirem.

9.6.6. As Certidões Negativas de Débitos Tributários poderão ser apresentadas através de documento impresso diretamente do site oficial e deverão estar vigentes no ato da apresentação.

10. SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10.1. A seleção da Organização será em 2 (duas) etapas:

10.1.1. Primeira Etapa

10.1.2. Do Plano de Trabalho, conforme o anexo II;

10.1.3. Declaração de capacidade técnica e operacional; III- das Declarações de Experiência;

10.1.4. Nesta etapa serão avaliados os seguintes critérios técnicos, conforme pontuação abaixo descrita, perfazendo o máximo de 10 (dez) pontos, e o mínimo, de 5 (cinco) pontos:

Quadro de Avaliação das Propostas – Edital Fundo Municipal do Idoso

Elemento de Avaliação (Plano de Trabalho)	Pontuação Máxima	Crerios e Pontuação
A) Adequação ao objeto do edital (Verificação da aderência da proposta às diretrizes do edital, ao Plano Municipal da Pessoa Idosa e às políticas públicas)	1,0	- 0,0 – Não contempla - 0,5 – Contempla parcialmente - 1,0 – Contempla totalmente
B) Capacidade Técnica e Operacional da OSC (Estrutura, equipe, experiência prévia e rede de parceiros)	1,5	- 0,0 – Não está de acordo - 0,5 – Experiência comprovada (mínimo 2 anos) - 1,0 – Equipe multiprofissional habilitada - 1,5 – Rede de apoio ativa
C) Metodologia, Cronograma e Indicadores de Monitoramento	3,0	- 0,0 – Não apresenta - 1,0 – Metas mensuráveis (ex.: nº de idosos atendidos, nº de oficinas realizadas etc.) - 0,5 – Cronograma factível - 1,5 – Indicadores definidos (quantitativos e qualitativos)
D) Estimativa do impacto e abrangência da	1,5	- 0,0 – Não há referência de impacto ou

Rua Demétrio Ribeiro Nº 57 fundos/Centro CEP – 97542-200

(55) 3120 – 1018 cmi.aleg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



Elemento de Avaliação (Plano de Trabalho)	Pontuação Máxima	Crítérios e Pontuação
atuação (Nº de beneficiários diretos/indiretos e abrangência geográfica)		abrangência - 0,5 – Abrangência geográfica municipal - 1,0 – Nº de beneficiários diretos e indiretos (> 20) - 1,5 – Atende integralmente os dois critérios
E) Potencial de continuidade e legado (Parcerias, contrapartidas, bens/melhorias incorporados a atividades comunitárias)	2,0	- 0,0 – Não há referência de continuidade ou legado - 0,5 – Parcerias formais - 0,5 – Percentual de contrapartida (financeira ou não) - 1,0 – Legado estrutural/patrimonial incorporado à comunidade - 2,0 – Atende integralmente todos os critérios
F) Experiência prévia na área da política do Idoso	1,0	- 0,0 – Não comprova experiência - 0,5 – Comprova parcialmente - 1,0 – Comprova integralmente

10.1.5. A Organização deverá atingir, no mínimo, 50% da nota total avaliação para que seja considerada habilitada.

10.1.6. A Organização que não atingir pontuação mínima de 50% no total da avaliação do Plano de Trabalho será desclassificada.

10.2. Critérios de Desempate

10.2.1. Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- em primeiro lugar a maior nota auferida na alínea “C” do item 11.1.1;
- caso persista o empate, será vencedora a Organização que possuir maior nota na alínea “D” do item 11.1.1;
- persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea “E” do item 11.1.1;
- permanecendo o empate, o desempate far-se-á por sorteio.

10.3. Segunda Etapa

10.3.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os Planos de Trabalho conforme a ordem da maior a menor nota, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos das Organizações candidatas.

10.3.2. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não possuir todos os documentos de habilitação, a segunda OSC classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.3. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite a celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação.

10.3.4. Na hipótese de a segunda Organização não possuir todos os documentos, será convidada a terceira organização classificada, conforme o Plano de Trabalho apresentado, e assim por diante até a seleção da Organização que possua todos os documentos referidos neste Edital.

10.4. **Documentação Jurídica e Fiscal**, conforme checklist Anexo I

Rua Demétrio Ribeiro N° 57 fundos/ Centro CEP – 97542-200

(55) 3120 – 1018 cmi.aleg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



11. CELEBRAÇÃO DA(S) PARCERIA(S)

11.1. A(s) parceria(s) será(ão) celebrada(s) com a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s), através da assinatura, de termo de fomento.

11.2. A(s) Organização(ões) selecionada(s) que não comparecer(em) no dia aprazado para assinatura do(s) Termo(s) será (ão) considerada(s) desclassificada(s) para todos os fins, devendo a decisão de homologação ser republicada, com a segunda classificada e assim sucessivamente.

12. DO INICIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

12.1. A parceria terá início a partir da data da sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro do ano vigente e a prestação de contas até 13 de março do subsequente.

12.2. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo no site do Município.

12.3. O Termo de Fomento Poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordado entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

12.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações, exceto o objeto da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede o término da parceria, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

13.1. O processo de monitoramento da parceria será realizado através de instrumentos informatizados entregues mensalmente e sempre que solicitados pelo gestor da parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal da pessoa Idosa, por ata e oficializada por Decreto e demais agentes públicos envolvidos nesta função, e serão balizados nos indicadores definidos pela Secretaria da Promoção e do Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal da pessoa Idosa.

13.2. A partir da assinatura do Termo de Fomento, os agentes públicos poderão solicitar para a Organização documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do serviço e às diretrizes e obrigações previstas, bem como realizar visitas in loco.

13.3. O monitoramento e a avaliação do cumprimento da prestação do serviço considerarão também mecanismos de escuta dos beneficiários descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração acerca dos serviços prestados no âmbito da parceria, a fim de aferir o padrão de qualidade dos serviços, e utilizará os resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

14. CAUSAS DE RESCISÃO DA PARCERIA

Constitui motivo para rescisão antecipada da parceria o inadimplemento injustificado da gestão do serviço, ou a não observância às regras previstas no Projeto Técnico, no Edital e no Termo de Fomento, notadamente quando constatada:

- I. - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e com o Termo de Fomento;
- II. - a irregular ou a falta de apresentação das prestações de contas;
- III. - as demais hipóteses previstas na Lei nº F e d e r a l 13.019/2014, no Decreto nº 499/2016 e no Termo.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

15.1. A prestação de contas da parceria deverá ser apresentada pela Organização na forma descrita no

Rua Demétrio Ribeiro N° 57 fundos/Centro CEP – 97542-200

(55) 3120 – 1018 cmi.aleg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 499/2016, Decreto 469/2017, além das demais normas operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Promoção e do Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal da pessoa idosa e o Manual da Prestação de Contas do Marco Regulatório do link: <https://www.alegrete.rs.gov.br/artigo/33054/marco-regulatorio>

16. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 16.1. O Município divulgará o resultado do Chamamento Público no site da Prefeitura.
- 16.2. A homologação da decisão não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil selecionada, mas obriga o Município a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.
- 16.3. Os prazos previstos no edital poderão reduzidos ou prorrogados por decisão da Secretaria ou do Conselho Municipal da pessoa idosa.
- 16.4. Os prazos são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do
- 16.5. final, e os prazos que findarem em finais de semana e feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
- 16.6. **Cronograma:**

Etapas	Data / Período
Publicação do Edital no site oficial do Município	06/10/2025 (segunda-feira)
Prazo para impugnação ao Edital	06/10/2025 a 09/10/2025 (segunda a quinta-feira)
Análise e resposta às impugnações (se houver)	10/10/2025 (sexta-feira)
Prazo para inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa	06/10/2025 a 09/10/2025 (segunda a quinta-feira)
Prazo para apresentação das propostas (documentação + plano de trabalho)	13/10/2025 a 17/10/2025 (segunda a sexta-feira)
Análise das propostas e documentos pela Comissão de Seleção	20/10/2025 a 27/10/2025 (segunda a segunda-feira)
Publicação do resultado preliminar da seleção	30/10/2025 (quinta-feira)
Prazo para apresentação de recursos	31/10/2025 a 04/11/2025 (sexta a terça-feira)
Análise dos recursos e decisão final	05/11/2025 (quarta-feira)
Publicação do resultado final homologado	06/11/2025 (quinta-feira)

17. RECURSOS

- 17.1. O recurso interposto tempestivamente em face do Edital não impedirá a Organização de participar do processo seletivo, até o trânsito em julgado da decisão de análise do recurso.
- 17.2. O recurso interposto em face do Edital deverá indicar expressamente o item impugnado e apresentar a fundamentação legal, a partir das normas de regência previstas neste edital.
- 17.3. Os recursos previstos neste Edital para serem recebidos deverão ser apresentados em folha timbrada da OSC, rubricado e assinado pelo representante legal da Organização, no prazo previsto no



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



Edital, em envelope lacrado, protocolado na Sala dos Conselhos, Rua Demétrio Ribeiro, Nº 57, horário de funcionamento das 7:30 às 13:00, nos dias 31/10/2025 (sexta-feira) a 04/11/2025 (terça-feira);

17.3.1. Identificados da seguinte forma:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
RECURSO ADMINISTRATIVO
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço da OSC:
CNPJ/MF da OSC:
Nome do representante legal da OSC:
E-mail da OSC para intimação dos atos:
Telefone da OSC para contato:

17.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção.

17.5. Após a publicação do resultado, as Organizações candidatas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado, em igual prazo, contados da intimação por endereço eletrônico indicado pela organização no envelope.

17.6. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Secretário para decidir.

17.7. Das decisões da Comissão de Seleção e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão soberanos sobre os recursos, salvo por vícios insanáveis.

18. COMISSÃO DE SELEÇÃO

18.1. A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos as parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal. O Decreto nº 114, de 14 de março de 2025, e Decreto da Comissão de Seleção do Marco Regulatório, nº 042, de 31 de janeiro de 2025.

18.1.1. Comissão de Avaliação será nomeada por resolução e por decreto.

18.1.2. A nomeação dos servidores públicos municipais para constituírem a Comissão de Seleção não gera direito ao pagamento de remuneração adicional, devendo o servidor ser liberado, sem qualquer prejuízo funcional, pela sua Chefia imediata, do exercício das atividades do cargo que ocupa, durante o período de atividade da Comissão, e pelo prazo de sua vigência.

18.1.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações participantes do chamamento público.

18.1.3.1. Constatado o impedimento, registrado em processo administrativo, a Secretaria ou o Conselho designarão membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

18.2. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes representantes:

- a) 01 servidor ocupante de cargo efetivo representante da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- b) 02 servidor de secretarias afins designados com experiência em análises de projetos sociais
- c) 02 conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, escolhidos entre seus pares, por maioria, e designados pelo Presidente;

18.2.1. A Portaria de nomeação deverá especificar os membros da Comissão de Seleção designados
Rua Demétrio Ribeiro Nº 57 fundos/Centro CEP – 97542-200

(55) 3120 – 1018 cmi.aleg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



para serem o Presidente e o Secretário, respectivamente, com as funções de presidir e secretariar os trabalhos da Comissão.

18.2.2. Compete a comissão;

- I. analisar os Planos de Trabalho atribuindo-lhe a respectiva pontuação conforme previsto no Edital;
- II. analisar os documentos das Organizações da Sociedade Civil – OSC, conforme descrito no Edital e nas normas de regência;
- III. classificar os Planos de Trabalho, conforme ordem de pontuação prevista no Edital;
- IV. habilitar e desabilitar as Organizações, conforme requisitos previstos no Edital e documentação apresentada;
- V. os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção.
- VI. solicitar a publicação do resultado;
- VII. solicitar a homologação do resultado do Chamamento Público;
- VIII. receber e decidir os recursos administrativos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- IX. verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil que apresentaram Planos de Trabalho, bem como sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, através do relato previsto no Plano de Trabalho e dos documentos apresentados, podendo realizar diligências, se necessário;
- X. solicitar a republicação do resultado, nos casos de provimento de recursos administrativos;
- XI. outras atribuições correlatas ou delegadas pelo Secretário, por ato administrativo.
- XII. conforme descrito no Edital e nas normas de regência;
- XIII. classificar os Planos de Trabalho, conforme ordem de pontuação prevista no Edital;
- XIV. habilitar e desabilitar as Organizações, conforme requisitos previstos no Edital e documentação apresentada;
- XV. os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção.
- XVI. solicitar a publicação do resultado;
- XVII. solicitar a homologação do resultado do Chamamento Público;
- XVIII. receber e decidir os recursos administrativos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- XIX. verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil que apresentaram Planos de Trabalho, bem como sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, através do relato previsto no Plano de Trabalho e dos documentos apresentados, podendo realizar diligências, se necessário;
- XX. solicitar a republicação do resultado, nos casos de provimento de recursos administrativos;
- XXI. outras atribuições correlatas ou delegadas pelo Secretário, por ato administrativo.

18.3. À Comissão de Seleção é facultado promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do julgamento dos Planos de Trabalho e para aferição dos critérios de habilitação e desempate, bem como solicitar informações e pareceres técnicos e jurídicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão, devendo suas solicitações ser atendidas com prioridade a agilidade pelos destinatários.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital será divulgado no site oficial do Município.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, conforme o prazo constante no cronograma do item 16.6. por petição dirigida/protocolada na Prefeitura Municipal de Alegrete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa com cópia a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa

Rua Demétrio Ribeiro N° 57 fundos/Centro CEP – 97542-200

(55) 3120 – 1018 cmi.aleg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



Idosa.

19.2.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dias) da data-limite para envio da proposta, pessoalmente na sede do Conselho da Pessoa Idosa endereço Rua Demétrio Ribeiro, nº 57 – Bairro Centro, de segunda a sexta- feira, no horário da 08h as 13h – fone (55)99162-5466 e o 55999846889 e 55991298772, os esclarecimentos serão prestados pela comissão de seleção e pela gestora de parcerias da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa juntamente com a comissão do edital resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

19.6. A administração pública não cobrará da Organização da Sociedade Civil concorrente taxa para participar deste Chamamento Público.

19.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.8. A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar Termo de Fomento com o a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

19.9. O presente edital é regido pela Lei nº Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 499, de 27 de outubro de 2016 e Decreto Municipal nº 469, de 09 de agosto de 2017, é obrigatória a leitura da integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Alegrete, 06 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



Jesse Trindade dos Santos Prefeito de Alegrete

Registre-se publique-se



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO I
CHECKLIST DA PARCERIA

(Referência para a OSC)

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Nesse sentido, deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de checklist.

Requisitos	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I		
1.2 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III		
1.3 manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração referente a contador. - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV		
1.4 ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais regulados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)			
1.5 ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)			
2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria			
2.1 evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ	Art. 33, V, a		



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



2.2 evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V		
2.3 capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho.	Art. 33, V, c		
3) Exigências de documentação			
3.1 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa	Art. 34, II		
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.			
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social			
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)			
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas			
3.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		
3.3 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		
3.4 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		
3.5 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso	Art. 34, VII		
3.6 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014	Art. 39		
3.7 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.			
3.8 declaração de início das atividades.			
3.9 declaração de conta bancária específica para a parceria.			
3.10 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos			
na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.			



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



3.11 declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria.			
3.12 declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOUVER).			



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO (PROJETO)

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☒ Sem Fins Lucrativos	
		☐ Cooperativa	
		☐ Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE:	U.F. CEP:
E-MAIL		TELEFONE:	
CONTA BANCÁRIA*	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

*A CONTA BANCÁRIA DEVE SER ESPECÍFICA PARA O PROJETO, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA (ART.51 DA LEI 13019/2014)

2. PROPOSTA DE TRABALHO:		
2.1. NOME DO PROJETO:		2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO
		INÍCIO TÉRMINO
2.3. PÚBLICO ALVO:		
2.4. OBJETO DE PARCERIA:		



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



2.5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

2.6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

3. OBJETIVOS:

3.1. GERAIS

3.2. ESPECÍFICOS

4. METODOLOGIA:

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 . RESULTADOS ESPERADOS

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

7.1. RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
7.2. DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1. CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2. PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

**TODOS OS ITENS PROPOSTOS NA APLICAÇÃO DEVEM ESTAR
LISTADOS/DISCRIMINADOS EM ANEXO AO PLANO DE TRABALHO**



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal _____ declaro para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Representante Legal
Nome do Presidente

Alegrete, ____ de _____ 20____

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado (

) Reprovado

Data:

____/____/____

Assinatura:

12.2. Comissão de Seleção:

() Aprovado (

) Reprovado

Data:

____/____/____

Assinatura:

12.3. Comissão de Seleção:

() Aprovado (

) Reprovado

Data:

____/____/____

Assinatura:

12.4. Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho da Pessoa Idosa, etc)

() Aprovado (

) Reprovado

Data:



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



____/____/____ Assinatura:
12.5. Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) () Aprovado () Reprovado Data: ____/____/____ Assinatura:
12.6. Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado Data: ____/____/____ Assinatura:



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
expedida por _____ em //__, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre
plenamente os requisitos definidos na Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública;
- II – não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público, nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) que sejam membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX – declara que os dirigentes e conselheiros da OSC não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
- X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____ a ____/____, são:

•

Presidente: _____ – CPF nº _____

Vice-Presidente: _____ – CPF nº _____



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



Conselheiro: _____ – CPF nº _____
(Indicar todos os membros da diretoria e conselho.)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Alegrete/RS, ____ de _____ de 202__.

Nome do Representante Legal

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) (nome da OSC)
_____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com
capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto,
bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias __, assumindo inteira responsabilidade pelo
cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Alegrete, RS, _de _____de 202__.

Nome, Cargo, CPF e Assinatura do Representante Legal da OSC



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E 13.019/2014

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do
(a)

_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Alegrete, RS, _de _____de 202__.

Nome, Cargo, CPF e Assinatura do Representante Legal da OSC



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
DATA DA FUNDAÇÃO:	
REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CPF:	RG:



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
PERÍODO DO MANDATO:	

Pela presente, solicito a inscrição da Organização acima nominada no Edital de Chamamento Público nº xx/xxxx, declarando serem verdadeiros os dados acima descritos e indicando o e-mail da Organização acima especificado para o recebimento das intimações, notificações e decisões emitidas no chamamento público especificado.

Alegrete, _____ de ____ de ____.

(Nome do Representante Legal da OSC) (CPF/MF) (Nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaro que a Organização _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ está ciente, e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/ XXXX, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Alegrete, __ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal da OSC) (CPF/MF)
(Nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO VII

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaro, sob as penas da lei, em nome da Organização _____,
CNPJ/MF nº _____
, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____,
neste ato representada por seu representante legal _____,
CPF nº _____, que não há
no quadro de dirigentes abaixo nominados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; e
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC			
Nome do dirigente	Cargo na OSC	RG, órgão expedidor, data e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Declaro, ainda, para os devidos fins que a Organização não contratará com recursos da parceria ser-vidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



orçamentárias;

Também, declaro, para os devidos fins, que não serão remunerados, a qualquer título,

com os recur- sos públicos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Alegrete, de de .

(Nome do Representante Legal da OSC)

(CPF/MF)

(Nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

A Organização _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av.

_____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº xx/xxxx, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

Alegrete, _____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal da OSC)
(CPF/MF)
(Nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO IX

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Organização _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Alegrete, ____ de _____ de _____

(Nome do Representante Legal da OSC)

(CPF/MF)

(Nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



ANEXO X

MODELO DE OFÍCIO DE ENTREGA DE ENVELOPE
(Para fins de protocolo com confirmação de recebimento)

*Obrigatório duas vias

(Papel timbrado ou nome da OSC)

OFÍCIO Nº ____/2025

Alegrete, ____ de _____ de 2025

Ao

Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Prefeitura Municipal de Alegrete

Assunto: Entrega de Documentação – Edital de Chamamento Público nº ____/2025 – Fundo Municipal do Idoso

Prezados(as),

A Organização da Sociedade Civil **NOME COMPLETO DA OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ**, com sede na **endereço completo**, vem, por meio deste, formalizar a entrega dos envelopes lacrados, contendo:

Envelope nº ____ – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

Referentes à participação no **Edital de Chamamento Público nº ____/2025**, promovido pelo **Conselho Municipal da Pessoa Idosa**, com recursos do **Fundo Municipal do Idoso**.

Solicita-se o devido protocolo e carimbo de recebimento no campo abaixo, para fins de comprovação de entrega dentro do prazo estipulado.

Sem mais,

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo na OSC

Telefone / E-mail

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO – USO EXCLUSIVO DO CMPI/FMI

Recebemos os envelopes lacrados acima identificados nesta data.

Data: ____/____/2025

Hora: _____

Assinatura/Carimbo: _____



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI
Lei Municipal nº 6901 de 28 de agosto de 2025



Responsável pelo recebimento: _____